



# ***Prefeitura Municipal de Ananindeua***

## ***Controladoria Geral***

---

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 8824.2022.SESDS, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo (PRORROGAÇÃO CONTRATUAL)**, proveniente do Contrato nº 006/2021/SESDS/PMA, referente ao fornecimento de vale combustível na forma impressa e/ou cartão magnético/chip, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL – SESDS DE ANANINDEUA** e a empresa **AMAZON CARDS S/S LTDA**, CNPJ: 63.887.699/0001-73. Esse aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência contratual por mais 12 meses, com vigência de 01/08/2022 a 31/07/2023, no valor de **R\$ 553.855,44** (Quinhentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para atender as necessidades da SESDS. Consta nos autos o memorando 03/2022-DAF/SESDS, e o autorizo do procedimento administrativo pelo ordenador de despesa. A secretaria solicitou solicitação de cotação para 05 empresas através de mensagem eletrônica, e-mail, para fornecerem os orçamentos mas nenhum delas se manifestou interesse no objeto do contrato. Frente isso a secretaria incluiu nos autos o contrato administrativo 013/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e o contrato 180322-002-SEMED da Secretaria Municipal de Educação de Vigia de Nazaré – Pa, onde ambos contratos são análogos ao objeto aditivado, comprovando assim preço compatível com o de mercado, faltando apenas 01 proposta para composição das 03 cotações. Consta solicitação de concordância para celebração do 1º termo aditivo exarado pelo ordenador de despesa no dia 21 de julho de 2022. Consta a concordância para formalização do 1º termo aditivo pela empresa detentora do contrato. Consta a comprovação de regularidade fiscal e tributária na esfera federal, estadual e municipal. Consta parecer jurídico onde o Sr. Uira Silva onde declara que é favorável ao pleito para elaboração do 1º termo aditivo. Consta minuta contratual e dotação orçamentária. Consta justificativa assinada pelo ordenador de despesa no dia 27 de julho de 2022. Consta nos autos Parecer Jurídico da PROGE, assinado pela Wilfezi Correa dos Anjos – Procurador Municipal e a assessora jurídica Julie Regina Teixeira Martins manifestando-se favorável ao pleito, onde opina pela possibilidade de realização do aditivo. Com base nos termos do artigo 57, II, § 2, da Lei 8.666/93.e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Ausência de pelo menos 03 preços ou fornecedores proponentes do objeto.

Salvo melhor juízo, declaro, por fim, obviamente se abstendo dos aspectos inerentes a oportunidade e conveniência, ato exclusivo da administração, encaminhamos o presente pra conhecimento e deliberação superior, ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual.



***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

Ananindeua-Pa, 25 de agosto de 2022.

Vladimir Pereira

CGM/PMA